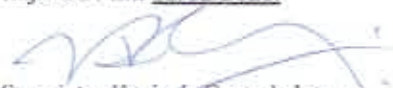




LEI Nº 1.651, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO, Em **03/12/2021**.


Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.650 de 26 de novembro de 2021 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.650 de 26 de novembro de 2021 e seu §1º, passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, prorrogáveis por mais doze meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes atividades:

- I - Artífice;
- II - Fiscal de Obras e Posturas
- III - Fiscal Tributário;
- IV - Gari
- V - Merendeira;
- VI - Monitor
- VII - Motorista nível I
- VIII - Motorista nível II
- IX - Professor
- X - Serviços Gerais



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 02.186.757/0001-47



§ 1º. As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal nº 003 de 18 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações para os cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITAJÁ